



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 744

DE 17 DE dezembro

DE 1 982.

Altera o "caput" do inciso XLIV, do Art. 5º do Decreto nº 109, de 29 de março de 1982 - Regulamento do ICM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O "caput" do inciso XLIV, do Art. 5º do Decreto nº 109, de 29 de março de 1 982 - Regulamento do ICM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XLIV - A saída promovida por qualquer estabelecimento, nas operações realizadas dentro do Estado, dos produtos hortifrutigranjeiros, em estado natural, a seguir enumerados, observado o disposto no parágrafo II, deste artigo".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1 983.

Porto Velho-R0, 17 de dezembro

de 1 982.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 332 do dia 22/12/82

ANEXO V

BLOCO DE COTAS

banco de Minas e Energia
efetivou 92 vendas de 1.719,00
mil reais cada. No sistema
comunitário - SPCI efetuou
vendas de 1.701 mil reais.

total das vendas de cotas do bloco é de:

1.719.000,00 reais.

ATACADO

total das vendas de cotas do bloco é de:
1.719.000,00 reais.
que é equivalente a 896,5 mil cotas de R\$ 1.900,00 cada. Nós
vamos disponibilizar o bloco "A" e "B" para a venda
de cotas, através da entidade brasileira associada ao Conselho
geral da África do Sul, que é a "South African Electricity Board".
Porém, só o bloco "A" é que é disponibilizado para a venda.

total das vendas de cotas do bloco é de:

1.719.000,00 reais.

total das vendas de cotas do bloco é de:

1.719.000,00 reais.